

LEI Nº 3.374. DE 09/12/2010.

ALTERA A LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O INCISO VIII DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 7º, e inserido o § 4º no Artigo 9º, ambos da Lei nº 2.994, de 15/02/2007, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º

§ 2º A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional, observados os limites das cargas horárias assim descritas:

- a) 15 (quize) horas semanais;*
- b) 20 (vinte) horas semanais;*
- c) 25 (vinte e cinco) horas semanais;*
- d) 30 (trinta) horas semanais;*
- e) 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- f) 40 (quarenta) horas semanais;*
- g) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

Parágrafo único. Nos casos de caráter eminentemente excepcional, mediante justificativa prévia, poderá haver contratação fracionada dentro da margem estabelecida nas cargas horárias descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g, não podendo ser inferior ao mínimo de 15 (quinze) horas semanais, nem superior ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 8º.....

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações:

I -

II -

III -.....

IV -

V -

VI -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º – Quando a extinção do contrato versado nesta lei, se der em virtude de nomeação de servidores oriundos de concurso público para o cargo ocupado pelo contratado, não serão aplicadas as disposições do § 1º do Artigo 9º da presente lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Dezembro de 2010

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)